Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Equipamentos e Infraestruturas

1AJD23_ES

"PARQUE URBANO – CENTRO DOS PRAZERES – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES"



Peças do procedimento aprovadas por despacho de29/12/2022 do DRESC

INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;

- Todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

- Todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

- **AS INDICAÇÕES CONSTANTES DO CADERNO DE ENCARGOS PREVALECEM SOBRE AS INDICAÇÕES DO CONVITE, EM CASO DE DIVERGÊNCIA.**
- **AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO PREVALECEM SOBRE AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA.**

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Fases do projeto
3. Contrato
4. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local da prestação do serviço
6. Prazo de prestação do serviço
7. Equipa do projeto
8. Organização e meios a disponibilizar
9. Obrigações principais do cocontratante
10. Modo de prestação do serviço
11. Conformidade do projeto
12. Fornecimento de elementos
13. Responsabilidade pelos erros e omissões dos projetos

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

14. Preço Contratual
15. Condições de pagamento
16. Adiantamentos
17. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

18. Disposições Gerais
19. Serviços complementares
20. Revisão de preços
21. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

22. Incumprimento do contrato
23. Resolução do contrato
24. Força Maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

25. Representação do cocontratante
26. Representação do contraente público
27. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

28. Caução
29. Utilização dos Projetos
30. Deveres de colaboração recíproca e informação
31. Sigilo
32. Comunicações e notificações
33. Contagem dos prazos
34. Foro competente
35. Legislação aplicável

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Anexos

Anexo I – Modelo de Termo de Responsabilidade

Anexo II – Modelo Mapa de espécies e Quantidades de Trabalho

Anexo III – Programa Preliminar

Anexo IV – Elementos Topográficos

1AJD23_ES

"PARQUE URBANO – CENTRO DOS PRAZERES – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES"

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1. O objeto do contrato consiste na **Elaboração de projetos de arquitetura e de especialidades para um Parque Urbano.** A área a intervir fica localizada no centro da freguesia dos Prazeres, Município da Calheta (cfr. Planta constante do Anexo IV).

1.2. Os projetos referem-se a uma obra de **Categoria II** ou nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

1.3. Os projetos a elaborar são os seguintes:

1.3.1. Arquitetura e Coordenação – ARQ-C

1.3.2. Estrutura e Fundações e Escavações e contenção periférica EF-ECP

1.3.3. Instalações, equipamentos e sistemas hidráulicos – IESH
(Projeto de águas e esgotos, rede de águas pluviais e rede de rega)

1.3.4. Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos – IESE

(Incluir uma tomada para abastecimento de caros elétricos na zona de estacionamento)

1.3.5. Sistema de Segurança Contra Incêndios em Edifícios– SCIE

1.3.6. Arquitetura Paisagística – AP

1.4. Os projetos são elaborados de acordo com o Programa Preliminar em anexo, com as Cláusulas deste Caderno de Encargos, com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação em vigor.

1.5. Os projetos de execução e elementos específicos a elaborar compreendem, designadamente:

- Elaboração das Peças Desenhadas;
- Elaboração da Memória Descritiva, contendo todos os cálculos e anexos;
- Elaboração dos Mapas de Medições, Quantidade de Trabalhos, Orçamento, Resumo do Orçamento e Lista Acingov (executado conforme modelo em anexo)[1];
- Especificações técnicas.

1.6. O objeto do contrato compreende, ainda:

a) **a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar**, dos (eventuais) bens e direitos a adquirir e dos (eventuais) ónus e servidões a impor. A identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, compreende a elaboração/fornecimento de elementos destinados a instruir o correlativo processo de expropriação dos prédios necessários à execução do projeto, designadamente, os seguintes:

- O mapa de áreas e a identificação dos proprietários dos prédios a expropriar;
- A finalidade/objetivo da obra e explicação sucinta dos benefícios a serem obtidos com a sua execução (causa de utilidade pública);
- O enquadramento da intervenção face ao previsto no respetivo instrumento de gestão territorial em vigor (PDM);
- A planta de expropriação georreferenciada e em suporte digital (dwg).

b) **o "projeto" destinado à audição e à autorização de entidades púbicas**, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, na redação atual, organizado e composto por todos os elementos elencados nos n.ºs 15 e 16 dos Elementos específicos do licenciamento (III) a que se refere o Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

[1] ***Os dados nesse documento devem ser sempre inseridos no primeiro separador (medições) em nenhum dos separadores podem existir linhas em branco e cada célula preenchida na coluna da "Descrição dos Trabalhos" tem de corresponder um ponto numérico na coluna dos "códigos" ; As unidades devem respeitar as opções a selecionar no primeiro separador (medições) nos campos respetivos, não sendo aceite qualquer outro tipo de unidade; As estimativas de preço devem ser inseridas no separador de "Estimativa Orçamental" A valoração do estaleiro não pode ser superior a 3% do valor total da obra***

2. Fases do projeto

2.1. Os projetos referidos no ponto anterior desenvolvem-se de acordo com as seguintes fases:

Fase 1 – Projeto Base de Arquitetura e todos os elementos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1.6. supra.

Fase 2 – Projeto de Execução de Arquitetura e das Especialidades.

Fase 3 – Assistência técnica.

2.2. Durante as fases de elaboração dos projetos serão realizadas diversas reuniões na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas entre os Autores dos Projetos que irão elaborar os projetos e os técnicos/representantes da SREI/DRESC. Para o efeito o cocontratante indica/designa um interlocutor/representante.

2.3. Durante toda a fase de Assistência Técnica o cocontratante obriga-se a disponibilizar um dos técnicos que integra a equipa de projeto, que faça a interligação com todas as especialidades, para dar apoio em todas as questões suscitadas no âmbito da assistência técnica. Durante a execução da obra, as reuniões de obra serão realizadas no local onde o projeto será executado (Prazeres/Calheta), sempre que for necessário.

3. Contrato

3.1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

3.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Preço base

4.1 O parâmetro base do preço contratual é **EUR 26.920,00 € (S/IVA).**

4.2 A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Local da prestação do serviço

5.1. Os projetos e demais elementos são entregues na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – (SREI) – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 4.º andar, no Funchal.

5.2. A assistência técnica implica a deslocação do cocontratante ao local de execução do projeto (Prazeres/Calheta) ou a deslocação à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – (SREI) – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

6. Prazo de prestação do serviço

6.1. Os projetos e demais elementos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1.6. supra (Fases 1 e 2) são elaborados/entregues no **prazo máximo de 150 dias, a contar da data mencionada no contrato, o qual não compreende as obrigações decorrentes da assistência técnica**, nos seguintes termos:

- Fase 1 – Projeto Base de Arquitetura e todos os elementos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1.6. supra – máximo de 50 dias, a contar da data da outorga do contrato (sendo que, os elementos referidos na alínea a) do ponto 1.6. supra devem ser elaborados/entregues no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da outorga do contrato);

- Fase 2 – Projeto de Execução de Arquitetura e das Especialidades – máximo de 100 dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Projeto Base de Arquitetura.

6.2. Os projetos e demais elementos só se consideram elaborados e entregues quando sejam constituídos por todos os elementos que os devem integrar, tal como referido em 1.4., 1.5. e 1.6 supra.

6.3. A **Assistência Técnica** (Fase 3) integra as obrigações decorrentes do contrato e será prestada nos moldes e termos previstos no artigo 9.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como o apoio à DRESC na fase de apreciação de propostas aquando do lançamento dos concursos para a empreitada.

6.4. A obrigação de prestar assistência técnica caduca, parcialmente ou totalmente, se a obra para executar o projeto não for iniciada, no prazo de 2 anos contados da data de aceitação/aprovação dos projetos, não será pago o valor devido pela assistência técnica e o contrato será extinto.

6.5. Se a obra for iniciada num prazo superior a 2 anos contados da data de aceitação/aprovação dos projetos, compete ao prestador do serviço prestar assistência técnica à obra, sendo as respetivas condições objeto de contrato autónomo.

7. Equipa do projeto

7.1. Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, a elaboração dos projetos será efetuada pela equipa identificada pelo cocontratante quando apresentou a sua proposta.

7.2. Os elementos da equipa que elaborem os projetos devem ser detentores das qualificações exigidas nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual[2].

7.3. Os representantes da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para este

[2] ***Considerando que os projetos referem-se a uma obra de categoria II, nos termos do disposto na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, conforme referido no ponto 1.2. supra.***

projeto são a arquiteta Maria Helena Silva Lopes, o engenheiro mecânico Alexandre Oliveira, todos da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

8. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. Obrigações principais do cocontratante

9.1. Os projetos e demais documentos a elaborar pelo cocontratante devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas aplicadas a cada especialidade e as normas técnicas de construção, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, na redação atual, obtenha:

- Os Pareceres das entidades ouvidas;

- A Autorização Conjunta da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

9.2. Os eventuais encargos decorrentes de pareceres e autorizações serão suportados pelo contraente público.

9.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- Compatibilidade integral dos projetos;
- Os projetos, deverão conter todas as peças escritas e desenhadas necessárias à completa definição e pormenorização da obra a executar (fornecidas em suporte digital editável DWG, WORD e EXCEL, em DWF, em PDF e ficheiro de plotagem);

- Todos os documentos/elementos elaborados no âmbito do contrato serão entregues em papel (em duplicado) e em suporte informático.
- Apresentar termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, nos termos da lei aplicável e conforme modelo em anexo (ANEXO I), Declaração da respetiva Ordem Profissional e seguro de responsabilidade civil;
- Apresentar detalhadamente as medições dos Projetos de Execução, em mapas de espécies e quantidades[3] de trabalho, referidas aos desenhos e especificações técnicas, definindo claramente os critérios de medição adotados;
- Orçamentar todos os trabalhos previstos;
- Elaborar as especificações técnicas de todos os projetos, referentes a todos os materiais a empregar, trabalhos a realizar e equipamentos a fornecer no âmbito da empreitada, nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contrato Públicos (fornecidas em suporte digital editável e em PDF);
- Prestar a Assistência Técnica durante o procedimento de formação do contrato da empreitada e durante a execução da obra, em conformidade com a legislação aplicável (incluindo a elaboração das Telas finais, fornecidas em suporte digital editável e em PDF, respeitantes à obra executada, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações), nos termos do ponto 6.3 supra.

9.4. O contrato apenas se considera totalmente executado e integralmente cumprido, após o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no número anterior.

10. Modo de prestação do serviço

[3]As unidades mais utilizadas para quantificar os trabalhos objeto dos contratos, devem ser apresentadas do seguinte modo:

- ***Un (unidade) ex: 1 un (sem casas decimais);***
- ***m (metro linear) ex: 1,0 m (uma casa decimal);***
- ***m2 (metro quadrado) ex: 2,00 m2 (duas casas decimais);***
- ***m3 (metro cúbico) ex: 2,000 m3 (três casas decimais).***

10.1. O cocontratante fica obrigado a promover, com uma periodicidade no mínimo mensal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata pelo mesmo (cocontratante), a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Deverão ser previstas reuniões na fase inicial do projeto por forma a que sejam definidas as linhas orientadores para a execução dos projetos e aprovadas as soluções a adotar.

10.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

10.3. Com a entrega do projeto de execução, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em para a elaboração dos projetos.

10.4 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

11. Conformidade do projeto

11.1. O cocontratante está obrigado a proceder à entrega de todos os projetos e demais documentos em conformidade com os requisitos exigidos neste caderno de encargos e na legislação aplicável.

11.2. Após a entrega de cada um dos projetos para cada serviço, o contraente público procede à análise e verificação da sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

11.3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

11.4. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o contraente público informa, por escrito, o cocontratante.

11.5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

11.6. Só quando a análise revelar a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei (incluindo os previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, na redação atual) é que os projetos de execução incluindo as medições dos trabalhos e a orçamentação dos mesmos, são considerados aceites/aprovados pelo contraente público.

11.7. Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças que servirão para o procedimento da empreitada, bem como, todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas referidas peças do procedimento, assim como todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem **respeitar o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).**

11.8. A aceitação/aprovação dos projetos pelo contraente público não liberta o cocontratante das responsabilidades que possam decorrer de eventuais deficiências que os projetos possam conter, nomeadamente as resultantes de erros e omissões.

12. Fornecimento de elementos

12.1. O cocontratante entregará ao contraente público, dois exemplares de cada um dos projetos (incluindo todos os documentos que o compõem) em papel e um em formato digital (pen) editável (DWG, Word, Excel, Ficheiro de Plotagem), em PDF e em DWF. O mesmo se aplica aos demais elementos referidos em 1.6. supra.

12.2. O contraente público poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

12.3. Os projetos serão constituídos por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

12.4. Os projetos são entregues com os termos de responsabilidade subscritos pelos respetivos autores e os respetivos seguros, nos termos e tal como referido no ponto 9.3. supra.

13. Responsabilidade pelos erros e omissões dos projetos

13.1. A responsabilidade do cocontratante por erros e omissões dos projetos efetiva-se nos termos do disposto, designadamente, no artigo 378.º do CCP.

13.2. A correção de erros e omissões dos projetos constituem uma obrigação do cocontratante não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

14. Preço Contratual

14.1. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante **o preço contratual constante no contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

14.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios de transporte, deslocações e estadias dos técnicos mobilizados para a presente prestação de serviços.

15. Condições de pagamento

15.1. O preço contratual a que se refere o ponto anterior será pago nos seguintes termos:

a) **50% (cinquenta por cento)** do valor total dos honorários devidos, com a aprovação do projeto base de Arquitetura;

b) **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total dos honorários devidos, com a aprovação de todos os projetos de execução;

c) **15% (quinze por cento)** do valor total dos honorários devidos, com a **Assistência Técnica à obra,** distribuído do seguinte modo: 3%, com a adjudicação da obra e os restantes 12% com a entrega e aprovação das Telas finais da obra.

15.2. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

15.3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

15.4. A obrigação considera-se vencida nos termos do número 15.1 supra.

15.5. O pagamento será efetuado através da Secretaria Regional das Finanças – Tesouraria do Governo Regional.

15.6. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

16. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

17.Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

18. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o

contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

19. Serviços complementares

19.1. O contraente público pode ordenar a prestação de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

19.2. O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

19.3. A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

19.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma.

20. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

21. Cessão da posição contratual

21.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

21.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

21.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

22. Incumprimento do contrato

22.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

22.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 6 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na entrega dos projetos ou demais documentos ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2‰ do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

22.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

22.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

22.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

22.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

25. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

26. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

27. Execução do contrato

27.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

27.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

29. Utilização dos projetos

Com o pagamento, o contraente público adquire todos os direitos de utilização económica dos projetos (direitos patrimoniais), nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

30.Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31.Sigilo

31.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

32.Comunicações e notificações

32.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

32.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

32.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas

para o endereço postal que for indicado.

32.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

33.Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 6 supra.

34.Foro competente

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo competente.

35. Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato:

- Não são necessários pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento.

- É necessária a Autorização Conjunta da Secretária Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas (após ouvir a Câmara Municipal da Calheta e (eventualmente) outras entidades), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, na redação atual, o que pode condicionar a execução do contrato.

Anexos:

Anexo I – Modelo de Termo de Responsabilidade

Anexo II – Modelo Mapa de Espécies e Quantidades de Trabalho

Anexo III – Programa Preliminar

Anexo IV – Elementos Topográficos